

CONVITE

(Ajuste Direto)

**AD 1804-2021 – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTORES ELÉTRICOS
PARA O SERVIÇO DE PSIQUIATRIA DO CHTMAD, EPE.**

Prazo de entrega de proposta

19-05-2021

CONVITE à apresentação de proposta

O Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E.P.E. - CHTMAD sito na Avenida da Noruega, Lordelo, 5000-508 Vila Real, com o telefone geral 259300500, e do Serviço de Aprovisionamento 259300546 e 259300561 e telefax 259300558, convida V. Exa, a apresentar proposta no âmbito do ajuste direto com a referência AD nº 1804-2021, “FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTORES ELÉTRICOS PARA O SERVIÇO DE PSIQUIATRIA DO CHTMAD, EPE.”

A decisão de contratar foi tomada em reunião do Conselho de Administração do CHTMAD, de 13-05-2021, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro (na redação introduzida pelo DL n.º 111-B/2017 de 31 de agosto).

O procedimento de contratação reveste a forma de Ajuste Direto, nos termos da alínea a), nº. 1 do artigo 16.º. e fundamenta-se nos termos da alínea d), nº.1 do artigo 20.º., ambos do Código dos Contratos Públicos.

A entidade adjudicante reserva-se o direito de revogar a decisão de contratar.

Artigo 1.º. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- 1.1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao presente convite.
- 1.2. Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa.
- 1.3. Na proposta o concorrente manifesta a vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo II** (Minuta da proposta).
- 1.4 Obrigatoriedade de elaboração/apresentação da proposta de acordo com o ficheiro **Excel (Anexo III)**, preenchido de acordo com as instruções que nele constam, uma vez que esta proposta prevalecerá em caso de divergência, com a proposta referida no artigo anterior;

Artigo 2.º. Prazo de Entrega da Proposta

- 2.1 A proposta e os documentos que a constituem têm de ser enviados até às 17h:00m do dia **19-05-2021** através da plataforma eletrónica utilizada pelo CHTMAD. Vortal : pt.vortal.biz.

Artigo 3.º. Não são aceites propostas variantes.

Artigo 4.º. Esclarecimentos, erros e omissões

- 4.1 Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, bem

como, a lista de erros e omissões detetados, devem ser solicitados e apresentados, respetivamente, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, ou seja, até ao dia 17-05-2021, através da plataforma eletrónica utilizada pelo CHTMAD. Vortal : pt.vortal.biz.

4.2. Os esclarecimentos, erros e omissões mencionados no ponto anterior serão igualmente prestados por escrito, pelos meios indicado no número anterior, e até dois terços do prazo de entrega de propostas, isto é, até ao dia 18-05-2021.

Artigo 5º. Prazo de manutenção da proposta

O prazo da obrigação de manutenção da proposta é de 180 dias.

Artigo 6º. Documentos de habilitação

O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação no prazo de 3 dias úteis contados da notificação da decisão de adjudicação:

6.1. Declaração de habilitação, conforme, **Anexo IV** ao presente convite;

6.2. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº 1 do artigo 55º.do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro (na redação introduzida pelo DL n.º 111-B/2017 de 31 de agosto).

6.3. No caso de os documentos de habilitação estarem em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.

6.4. Sempre que haja dúvidas sobre o conteúdo ou autenticidade de qualquer documento que tenha sido apresentado, pode ser exigida a exibição do original ou documento autenticado para conferência, dentro de um prazo razoável fixado para o efeito, não inferior a cinco dias úteis.

6.5. O CHTMAD, EPE, reserva-se no direito de solicitar os documentos necessários à realização do serviço ou empreitada

Artigo 7º. Resolução do contrato

7.1. O CHTMAD tem o direito de resolver o contrato em caso de incumprimento pelo adjudicatário dos deveres e obrigações que lhes são cometidas pelo contrato e, ainda, no caso de:

- a) Incapacidade do adjudicatário para assegurar o fornecimento dos bens ou realização dos serviços;
- b) Dissolução, falência ou extinção do adjudicatário.

Vila Real, 10-05-2021

Anexo: Caderno de Encargos

Anexo I
Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(1)**... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo **(3)**:

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura **(4)**].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II
Minuta da Proposta

(versão meramente exemplificativa)

..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de
..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação
fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do objeto do convite com a referência **AD nº...../.....**
(referência ao procedimento em causa) “.....” (designação) a que se refere o convite datado de/...../.....
obriga-se a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado no Convite e no Caderno de
Encargos, nas seguintes condições:

Preço Total:€ (indicar em numerário e por extenso)

Lista de preços unitários:€ (indicar em numerário e por extenso), (se aplicável)

Preço Mensal:€ (indicar em numerário e por extenso), (se aplicável)

À importância supra acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado IVA à taxa legal em vigor.

Prazo de entrega dedias após adjudicação

Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto
na legislação portuguesa aplicável.

... (local), ... (data), ...

[assinatura]

Anexo III

Ficheiro em formato Excel

(Proposta de preços, para preenchimento de acordo com as instruções que nele constam)

Anexo IV
Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

CADERNO DE ENCARGOS

Clausula 1ª - Objeto

1. O presente ajuste direto tem por objeto, a “FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTORES ELÉTRICOS PARA O SERVIÇO DE PSIQUIATRIA DO CHTMAD, EPE.” de acordo com as condições constantes no **Anexo A** do presente Caderno de Encargos.

Clausula 2ª. - Preço contratual

1. O preço contratual apresentado para o presente procedimento, “FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTORES ELÉTRICOS PARA O SERVIÇO DE PSIQUIATRIA DO CHTMAD, EPE.”, não pode ser superior ao preço base (s/iva), apresentado no Anexo A.

Clausula 3ª. - Duração

1. O presente contrato vigora desde a notificação de decisão de adjudicação até 31-12-2021.

Clausula 4ª. - Forma de pagamento

1. Para efeitos de conferência e faturação o adjudicatário obriga-se a enviar até ao dia 10 do mês seguinte, a fatura referente à prestação de serviços ou fornecimento de bens do mês anterior, para o seguinte endereço:

Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE

A/C – Serviço de Gestão Financeira

Avenida da Noruega, Lordelo

5000-508 Vila Real.

2. A fatura só pode ser emitida pelo adjudicatário, após a receção da nota de encomenda, na qual deve fazer referencia ao número da nota de encomenda recebida e respetivo número de compromisso.

3. Nas condições de pagamento a apresentar pelo adjudicatário não podem ser propostos aditamentos por conta dos serviços a prestar.

4. O CHTMAD não se responsabiliza pelo pagamento de serviços que não sejam devidamente justificados por nota de encomenda previamente emitida.

5. O CHTMAD não será responsável pelo pagamento de quaisquer despesas decorrentes de contratos de factoring que o cocontratante venha a celebrar e que tenham por objeto a cedência dos créditos (obrigações pecuniárias) gerados com a execução do presente contrato.

Clausula 5ª. - Local de entrega

1. O fornecimento do objeto ou realização dos serviços do presente Ajuste Direto será entregue ou efetuada nas diversas unidades Hospitalares que integram o Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE, de acordo com as notas de encomenda emitidas.

Clausula 6ª. - Caução

1. Não será exigida caução para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, de acordo com o disposto no nº 2 do artigo 88º do CCP, reservando-se, no entanto, o direito de, se assim o considerar conveniente, proceder à retenção até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, de acordo com o disposto do nº 3 do citado artigo.

Clausula 7ª. - Obrigações principais do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente convite, o adjudicatário obriga-se a:

1.1. Realizar ao CHTMAD, EPE os serviços, empreitada ou entrega de bens objeto do contrato, de acordo com os apresentados na sua proposta;

1.2. Realizar os serviços, empreitada ou entrega de bens objeto do contrato em perfeitas condições de serem utilizados e para os fins a que se destinam;

1.3. Responsabilizar-se por qualquer defeito ou discrepância dos serviços, empreitada ou bens objeto do contrato que existam, no momento em que os bens lhes são entregues ou após realização dos serviços;

1.4. Respeitar, sob pena de penalização, os prazos de entrega definidos para os serviços, empreitada ou bens objeto do contrato a fornecer.

1.5. Comunicar qualquer situação de impossibilidade temporária de fornecimento, impossibilidade legal de fornecimento, substituição de artigos ou descontinuidade definitiva de artigos;

1.6. Não alterar os preços dos artigos adjudicados, durante o período contratual.

Clausula 8ª. - Obrigações do CHTMAD, EPE

1. Pela(o) realização dos serviços, empreitada ou entrega de bens objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o CHTMAD deve pagar os preços resultantes da proposta adjudicada.

2. O CHTMAD efetuará as diligências normais que permitam a prestação de serviços, empreitada ou a entrega de bens, nos termos previstos.

3. Em caso de incumprimento dos prazos de pagamento por parte do CHTMAD, o cocontratante tem o direito de exigir ao CHTMAD o pagamento dos juros de mora, à taxa legal em vigor, nos termos da lei geral.

4. O gestor do contrato em nome do CHTMAD, a quem compete acompanhar permanentemente a execução dos contratos será designado pelo Conselho de Administração.

Clausula 9ª. - Encargos dos concorrentes

1. Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação das propostas, e à celebração do contrato constituem encargo dos respetivos concorrentes.

Clausula 10ª. - Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor de bens, serviços ou empreitada, na parte em que intervenham;

b) greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor de bens ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento do fornecedor de bens dos deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de bens de normas legais;

e) incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor de bens cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor de bens não devidas a sabotagem;

g) eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte em prazo não superior a quarenta e oito horas, bem como informar o prazo previsível para restabelecimento da situação.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Clausula 11ª. - Penalidades

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte formula $P = V \cdot A / 500$ em que P corresponde ao montante da penalidade, V igual ao valor do contrato de prestação de serviços ou de fornecimento de bens em atraso, e A é o número de dias em atraso.
2. O CHTMAD poderá em caso de necessidade adquirir a outros fornecedores os serviços ou bens em falta, ficando a diferença de preço, se o houver, a cargo do adjudicatário faltoso.
3. Se o adjudicatário não cumprir as condições contratuais poderá ser rescindido o contrato, se o houver, com perda da caução.

Clausula 12ª. - Foro competente

1. Para todos os litígios emergentes da interpretação e execução do presente contrato será territorialmente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, foro esse que os Contraentes escolhem com expressa renúncia a qualquer outro.

Clausula 13ª. - Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) o caderno de encargos;
 - d) a proposta adjudicada;
 - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

Clausula 14ª. - Legislação aplicável

1. Em tudo o que for omissis no presente convite observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro (na redação introduzida pelo DL n.º 111-B/2017 de 31 de agosto).

Anexo A

Lista de Artigos	Art. Designação	Unidade	Quantidade	Preço Indicativo Total S/IVA
1	AQUISIÇÃO DE ESTORES ELÉTRICOS (INC. INSTALAÇÃO)	VG	1	11.886,90 €
Total				11.886,90 €